

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de apreciar a aquisição de material médico hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde, em caráter de emergência, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Conforme se verifica da justificativa apresentada pela Secretária de Saúde, a presente aquisição será feita em caráter emergencial, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, até que o processo licitatório seja concluído. Após este procedimento, chegamos a conclusão de que essa aquisição é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsão do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Dessa forma, observa-se que a não aquisição dos materiais médicos hospitalares, em caráter de emergência, poderá trazer prejuízos enormes à saúde dos munícipes, uma vez que ocorrerá a paralização dos serviços básicos de saúde. Importante ressaltar ainda, que é dispensável a publicação de edital, uma vez que se trata de contratação em caráter de emergência, não sendo cabível a aplicação do Decreto Municipal nº. 4374/2023 (art. 193, inciso III). Prosseguindo, analisando os orçamentos apresentados, e fazendo o julgamento "menor preço por item", verificamos o que segue: A empresa Cirúrgica Fratelli Produtos Médicos e

Ortopédicos Ltda, apresentou o menor preço para seis itens, cujo valor total perfaz R\$ 8.673,80 (oito mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos); e a empresa Med Mais Material Médico Hospitalar Ltda, apresentou o menor preço para cinco itens, cujo valor total perfaz R\$ 5.280,80 (cinco mil duzentos e oitenta reais oitenta centavos). Segue anexo o mapa de apuração. Ressalta-se que foi apresentada toda a documentação referente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcus Tomaz Heleno
Equipe de Apoio

Tereza Ferreira de Souza
Equipe de Apoio